

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 007/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ARMAZÉM BUFET COMÉRCIO DE ALIMENTOS E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE REEDUCANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Processo Sei nº 00056-00001379/2022-43

CLAÚSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A Empresa **ARMAZÉM BUFET COMÉRCIO DE ALIMENTOS** pessoa jurídica com sede estabelecida na SCLN 203 Bloco "C" loja 33 - Asa norte, Brasília/DF , CEP 70.833-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 184.409.24/0001-74 neste ato representada por **MARIA DO PATROCINIO PESSOA SALES** brasileira, empresária, fone (61) 99554 1063 inscrita no CPF nº 289.427.871-34, RG nº 723.863 SSP/DF neste ato denominado como CONTRATANTE; e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL**, cadastrada sob o CNPJ nº 03.495.108/0001-90 sediada no SIA Trecho 02, lotes 1835/1845 – Brasília - DF, neste ato representada por sua Diretora Executiva, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, CIRG sob o nº 714.270 e CPF 305.327.361-68, nomeada em 10/01/2019, DODF nº 07, página 08, com competência para assinar contratos, convênios, acordos e ajustes delegada através da prevista no art. 1º da Portaria nº 161, de 23 de outubro de 2019, no exercício das suas atribuições estatutárias, na qualidade de CONTRATADA

Celebram instrumento contratual, que será regido pela Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984; pela Lei Distrital nº 5.969, de 16 de agosto de 2017; pela Resolução nº. 02, de 29 de julho de 2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF; pela Resolução nº 01, de 09 de junho de 2020 também do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF; pelo aviso de chamada pública nº 01/2021 - FUNAP/DF, publicado no DODF nº 3, de 06 de janeiro de 2021 e pela Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços, com emprego de mão de obra de até 03 (três) reeducandos dos regimes semiaberto, aberto e egressos do Sistema Prisional, com vistas a oferta de trabalho à população carcerária através de postos laborais geridos pela CONTRATANTE, promovendo atividades no ramo de auxiliar de cozinha bem como todas as atividades descritas no Art. 3º do Decreto 24.193, de 05 de novembro de 2003, que cria o programa REINTEGRA CIDADÃO.

2.2. Promover a recuperação social da pessoa privada de liberdade por meio de capacitação profissional e do oferecimento do trabalho remunerado, nos termos da Lei Federal nº 7.210/84 e Lei Distrital nº 5.969/17, que será efetivada mediante parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1. Nos termos da Lei Federal nº 7.210/84 e da Resolução nº 02/2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF, o trabalho realizado em virtude deste contrato terá como piso de remuneração $\frac{3}{4}$ (três quartos) no salário mínimo vigente, à data da execução, escalonado em níveis na disposição da tabela de referência abaixo:

PLANILHA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO - POR NÍVEL				
ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 909,00	R\$ 1.090,80	R\$ 1.308,96
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 247,45	R\$ 247,45	R\$ 247,45
3	Auxilio Transporte	R\$ 242,00	R\$ 242,00	R\$ 242,00
4	Auxilio Alimentação (SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATANTE)			
Valor mensal por sentenciado		R\$ 1.398,45	R\$ 1.580,25	R\$ 1.798,41

* Auxílio-transporte até R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) (R\$ 5,50 x 2 ida e volta) x 22 - valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço.

**Auxílio alimentação até R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais) (R\$ 17,00 x 22) – a quantidade é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos os trabalhos.

** Os custos operacionais institucionais serão devidos pelo valor e critérios constante da Resolução n. 1, de 25 de junho de 2019 (publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 26 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA, representando valor fixo, calculado sobre o número total de sentenciados presos (e egressos) fixados no contrato.

*** Os benefícios devidos aos reeducandos que prestam serviços intramuros e extramuros, por intermédio desta Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF estão regulamentados pela Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021.

4.2. A contratação será de até 03 (três) reeducandos; e

4.3. Os valores serão reajustados por ato da autoridade competente, devidamente publicado na Imprensa Oficial – Diário Oficial do Distrito Federal.

4.3.1. A Bolsa Ressocialização reajustará por ato do Governo Federal que estabelecer o valor do salário mínimo vigente;

4.3.2. O Auxílio Transporte reajustará por ato do Governo Distrital/Estadual que alterar os valores das tarifas do transporte coletivo necessário para o deslocamento;

4.3.3. O Custo Operacional Institucional poderá sofrer variações mediante a apresentação de estudos de realinhamento da taxa e publicação da Resolução desta Fundação; e

4.3.4. O auxílio alimentação poderá sofrer variações com a apresentação de justificativa e estudo que comprovem a necessidade de alteração dos valores para efetiva alimentação do reeducando e publicação da Resolução desta Fundação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços desenvolvidos pelos sentenciados será feito pela Contratante à Contratada no Banco de Brasília S/A, Agência: 214, conta-corrente n.º 800.243-5, em parcelas, mediante a apresentação de nota fiscal, liquidada em até 05 (cinco) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, ou outra pessoa responsável indicada pela CONTRANTE, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

5.2. É de responsabilidade da CONTRATADA repassar o valor da Bolsa Ressocialização, auxílio-alimentação e auxílio-transporte ao sentenciado;

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

5.4. Nos termos do Decreto Federal nº 7.054/2009, o sentenciado preso é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, motivo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios os recolhimentos devidos (Parecer n. 179/2010 – PROFIS/PGDF).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação, mediante termo aditivo, na forma da lei vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas) dos sentenciados presos (e egressos);

7.2. Permitir o acesso dos sentenciados às dependências de trabalho, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;

7.3. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;

7.4. Fornecer material de consumo, uniforme e equipamentos de proteção individual, caso necessário a utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados;

7.5. Manter os sentenciados devidamente identificados por crachá;

7.6. Realizar, por meio das chefias imediatas, o controle de assiduidade e pontualidade dos sentenciados presos (e egressos) por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada

mês, além de manter registro atualizado dos deslocamentos ocorridos e dos horários de saída e retorno dos que realizarem atividades externas ao local da sede;

7.7. Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, as folhas de ponto originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;

7.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, mediante funcionário designado, incumbindo-lhe permanecer, constantemente, na companhia dos sentenciados presos (e egressos), franqueando à fiscalização externa contato direto com os mesmos;

7.9. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades, dúvidas e reclamações observadas no decorrer do Contrato, não havendo subordinação imediata entre o sentenciado preso (e egresso) e agente público da CONTRATANTE;

7.10. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando o sentenciado for recolhido, entrar em licença médica ou faltar por 3 (três) dias consecutivos;

7.11. Encaminhar os desligamentos à CONTRATADA até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês que anteceder o desligamento, sob pena de arcar com pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte;

7.12. Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados ou assumidos em decorrência da contratação, efetuando o pagamento de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

7.13. Fornecer, mensalmente, os auxílios-alimentação e transporte necessários ao deslocamento dos sentenciados no período, ou repassar à CONTRATADA o valor correspondente, para que esta pague aos sentenciados;

7.14. Restituir à CONTRATADAS quaisquer valores adiantados a título de auxílios-alimentação e transporte, no decorrer da execução do contrato;

7.15. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;

7.16. No caso de alteração de endereço, solicitar aos sentenciados o novo comprovante de endereço, juntamente com o Termo de Compromisso da VEPEMA, e encaminhar à CONTRATADA para fins de pagamento de auxílio transporte;

7.16.1. O comprovante de endereço de que trata o item deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração de endereço.

7.17. Comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis a eventual mudança da quantidade de postos de trabalho, bem como o lapso temporal em que perdurará essa mudança às demais partes envolvidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. Selecionar os sentenciados presos (e egressos) para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas);

8.2. Entregar ao CONTRATANTE relação nominal dos sentenciados presos (e egressos) que serão utilizados no serviço a ser prestado, especificando-se o nível de enquadramento e a atividade a ser exercida por cada um, considerando a demanda apresentada;

8.3. Prestar orientação inicial aos sentenciados presos (e egressos) quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada uma sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo CONTRATANTE;

8.4. Instruir os sentenciados quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços serão prestados

8.5. Garantir ao CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho não inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados, em conformidade com o Art. 33 da Lei de Execução Penal;

8.6. Prezar para que os sentenciados presos (e egressos), cumpram as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

8.7. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;

8.8. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, qualquer dos sentenciados presos (e egressos) em razão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, ou assiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição;

8.9. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse público;

8.10. Designar, uma vez assinado o contrato e antes do início da execução do serviço, um servidor para funcionar como seu preposto perante a CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais;

8.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública, bem como quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

8.12. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a situação de progressão de regime do sentenciado preso;

8.13. Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos sentenciados presos (e egressos), conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pela CONTRATANTE;

8.14. Efetuar o pagamento da Bolsa Ressocialização, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos sentenciados presos (e egressos), comprovando o pagamento por ocasião da expedição da nota fiscal entregue ao CONTRATANTE;

8.15. Proceder aos descontos que porventura ocorram relativos à assiduidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pelo CONTRATANTE;

8.16. Depositar em conta salário do reeducando, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores correspondentes à Bolsa Ressocialização e/ou pensão alimentícia, conforme decisão judicial;

8.17. Recolher, no prazo legal, todos os encargos decorrentes da contratação dos sentenciados utilizados nos serviços, exibindo, sempre que solicitada, os respectivos comprovantes; e

8.18. Observar as orientações da Vara de Execuções Penais, comunicando-a ocorrência de qualquer anormalidade com o sentenciado, ou por ele praticada, no âmbito do contrato de prestação de serviços, bem como informar àquela vara a data de início e fim da relação da prestação de serviços e o valor financeiro recebido, para fins de aplicação do art. 29, §1 da Lei Federal nº 7.210/84.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este termo contratual poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante entendimento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, através de Termo Aditivo, desde que respeitado o objeto; e

9.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, repactuação, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser realizada por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO AMIGÁVEL E DO DISTRATO

O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, ou ainda, ser rescindido de forma amigável, ou por inadimplemento das condições ajustadas ou pela superveniência de fato que impeça a sua execução, sendo que em todas as situações é imprescindível a notificação formal à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não alterando as ações em curso, salvo se de outro modo for estipulado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, além das consequências contratuais e legais;

11.2. Constatada inadimplência da CONTRATANTE, com pendência relativa a eventuais obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, constituirá esta em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e ensejará ainda, a inscrição na dívida ativa do Distrito Federal nos termos do Decreto distrital nº 38.157/2017; e

11.3. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa e demais penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATADA, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

13.1. Fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou outro que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/15, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17;

13.2. Fica vedado o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013;

13.3. O emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízos de outras sanções cabíveis; e

13.4. Não será admitida a subcontratação, cessão, transferência total ou parcial do objeto do contrato, tendo em vista o disposto no art. 27, § 11, inciso II da Lei Distrital nº 4.611/11 combinado com o art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de rescisão contratual nos termos do art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As atividades previstas neste contrato correrão com jornada de trabalho máxima de 40 (quarenta) horas semanais;

16.2. A substituição de sentenciado preso (e egresso) por nível está sujeita a análise de disponibilidade de mão de obra no momento da solicitação;

16.3. Fica assegurado o critério de compensação quando não houver sentenciado preso (e egresso) disponível no nivelamento solicitado, formalizando-se o competente termo aditivo em caso de alteração quantitativa;

16.4. O presente instrumento contratual não envolve relação trabalhista regida pela CLT, conforme dispõe o art. 28, 2º da Lei Federal nº 7.210/84- Lei de Execução Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília/DF, 08 de julho de 2022 .

Pela **CONTRATANTE:**

ARMAZÉM BUFET COMÉRCIO DE ALIMENTOS

MARIA DO PATROCINIO PESSOA SALES

Pela **CONTRATADA:**

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva da FUNAP/DF



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO PATROCINIO PESSOA SALES, Usuário Externo**, em 14/07/2022, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 15/07/2022, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **87835036** código CRC= **092DFB51**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de industria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 - DF

(61) 3575-9600

00056-00001379/2022-43

Doc. SEI/GDF 87835036